

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 047/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/SESAP** e do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado em Antônio Carlos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME** empresa inscrita no CNPJ sob o nº **17.367.467/0001-77**; [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada pela Sra. Ana Paula Almeida Laguardia, brasileira, residente e [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 126/2025, Pregão Eletrônico n.º 023/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 047/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresas para prestação de serviços e fornecimento de lanches prontos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, Secretaria Municipal de Segurança Pública - SSP e Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 149/157), tendo em vista o que consta no **Processo nº 126/2025 – Pregão Eletrônico n.º 023/2025**.

1.2. Objeto da contratação:



**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	2009513	UND	3.500	LIVRE	LANCHE TIPO I (PARA 1 PESSOA) - Lanche tipo I (PARA 1 PESSOA) -- Composto de uma fatia de bolo de 25 a 30 gramas (bolo comum de sabores variados), 02 pães de queijo de 15 a 20 gramas cada, copo de café preto 70ml, 01 copo de refresco 200 ml (sabores variados)	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00
3	2009514	UND	3.050	LIVRE	LANCHE TIPO II (PARA 1 PESSOA) - Lanche tipo II (PARA 1 PESSOA) -- Composto de 25 a 35 gramas de biscoito caseiro, 1 copo de café preto 70ml, 01 copo de suco natural 200 ml (sabores variados), 02 pães de queijo de 15 a 20 gramas cada, 02 salgados assados de 15 a 20 gramas cada, 01 fatia de bolo de 25 a 30 gramas de sabores variados.	R\$ 19,40	R\$ 59.170,00
4	2009443	KIT	830	LIVRE	Kit de alimentação - 01 pão de queijo de 25 a 30 gramas, 01 empada 25 a 30 gramas, 01 salgado assado muçarela e presunto, 01 fatia de bolo de limão de 25 a 35 gramas, 01 fatia de bolo de cenoura de 25 a 35 gramas, 25 a 30gr de biscoito caseiro, 01 copo de refresco de 200 ml, 02 copos de cafés de 70ml cada.	R\$ 19,00	R\$ 15.770,00
5	2009443	KIT	700	LIVRE	Kit de alimentação - 1 pão de queijo recheado de 30 a 35 gr, 1 quiche de 25 a 30 gr, 01 empada doce 25 a 30 gramas, 1 croissant 25 a 30gr, 01 fatia de bolo de chocolate 25 a 30 gr, 01 fatia de bolo de baunilha a 25 a 30g, 25 a 30 gr de biscoito caseiro, 01 salgado assado 25 a 30gr, 01 copo de refresco 200 ml e 02 copos cafés 70ml cada.	R\$ 19,00	R\$ 13.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 144.240,00</b>	

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. Termo de Referência (fls. 149/157);**

**1.3.2. DRO nº 594/2026 (fls. 368);**

**1.3.3. Edital OU Aviso de Contratação Direta (fl. 159/175);**

**1.3.4. A proposta do CONTRATADO (fl. 222/223);**

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

1.3.5. Ato de adjudicação e homologação (fl. 270);

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, V, VII E XVII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2023 \* 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 594/2026 (fl.368)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

10.302.0003.2008.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CEREST- 121 **Fonte 1.621.000.0000**

10.305.0004.2014.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO IST AIDS- 277 **Fonte 1.621.000.0000**

10.305.0004.2028.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E AÇÕES DE CONTROLE DE ZONÓSES - 286 **Fonte 2.621.000.0000**

10.304.0004.2009.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 253 **Fonte 2.621.000.0000**

10.301.0002.2025.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 89 **Fonte 1.621.000.0000**

10.305.0004.2034.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IMUNIZAÇÃO- 293 **Fonte 2.621.000.0000**

10.305.0004.2010.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- 265 **Fonte 2.621.000.0000**

10.302.0003.2642.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 202 **Fonte 1.621.000.0000**

10.122.0011.2022.33.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CONTROLE SOCIAL - 11 **Fonte 1.500.000.1002**

**5.2.** A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.





**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **CONTRATANTE, IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)**

**8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2.** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
DESEJO 2025 \* 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

- 8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)**

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.



Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

**8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta cláusula, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- 9.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” desta cláusula, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- 9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” desta cláusula, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.
- 9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” desta cláusula a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” desta cláusula, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025**

- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2. Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal, respectivamente: **Lucas José da Silva Badaró e Tamara Bárbara da Silva**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.



Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)**

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2020 a 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo Administrativo nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 29 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO  
Assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO em 29/05/2026 às 14:27:03 -03'00'  
**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA  
Assinado eletronicamente por GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA em 29/05/2026 às 14:27:03 -03'00'  
**Gustavo Ferreira de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde- SESAP/ Fundo Municipal de Saúde/FMS  
**CONTRATANTE**

ANA PAULA ALMEIDA LAGUARDIA  
Assinado de forma digital por ANA PAULA ALMEIDA LAGUARDIA em 29/05/2026 às 14:27:03 -03'00'  
**Ana Paula Almeida Laguardia**  
PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nº Sequencial:





## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 27.135 - 1 – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 091/2026. Integrante do órgão requisitante: Leandro Rettore Ferreira Garcia – Presidente; Integrante do órgão requisitante: Jéssica Paola Guedes Batista; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva. 2 – DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável. 3 – DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27. 137 - EXONERAR Mariluzia Navarro Ananias de Souza do Cargo de Provimento em comissão de Chefe de Divisão CRAS, no Departamento CRAS, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena, 03 de junho de 2026.

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 118/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.688/0001-20. Processo Administrativo nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar para atender demanda judicial nº 10007/XX-XX.2025.X.XX.00XX, o qual beneficiou o usuário a receber suplemento alimentar, que serão fornecidos pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 101.088,00 (Cento e um mil e oitenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Leticia Leone Simões (Empresa Contratada).

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 047/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 126/2025 – Pregão Eletrônico nº 023/2025. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços e fornecimento de lanches prontos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, Secretaria Municipal de Segurança Pública - SSP e Secretaria Municipal de Governo - SEGOV. Valor total: R\$ 144.240,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Data de assinatura: 02/06/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Ana Paula Almeida Laguardia (Contratada). Gerência e Fiscalização: Lucas José da Silva Bedaró e Tâmara Barbara da Silva.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAP e do Fundo Municipal de Saúde - FMS inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: ALFAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 24.030.552/0001-00. Processo Licitatório nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Décima - Da Vigência", prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, 23.06.2026, expirando em dia de igual número, qual seja 23.06.2027, e proceder à ADEQUAÇÃO de rubrica orçamentária "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária", ambos oriundas do ajuste originário conforme DRO nº 440/2026. Data de Assinatura: 02/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP), Caroline Nunes Tadeu Rezende e César Roberto Rezende (Contratada).

Extrato Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 095/2022. Contratante:

Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.790.782/0001-26. Processo Licitatório nº 056/2022- Tomada de Preços nº 006/2022. Objeto: Prorrogar a vigência prevista na "Cláusula Décima - Da Vigência" do pacto originário e "Cláusula Quinta: Da Prorrogação do Prazo de Vigência" do Sexto Termo Aditivo, ficando prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07/06/2026, expirando-se no dia 06/08/2026 nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e ATUALIZAR a rubrica orçamentária da "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" do ajuste originário, passa a vigor de acordo com a rubrica orçamentária prevista na DRO nº 568/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas- SEMOP) e Leticia de Moraes Vianini (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 073/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: CONSTRUTORA DHARMA S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.224/0001-76. Processo Licitatório nº 038/2025- Inexigibilidade Licitatória nº 013/2025. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência contratual constante na "Cláusula Quarta - Da Vigência", prorrogando por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, 05/06/2026, expirando em dia de igual número, isto é, dia 05/06/2027; e ATUALIZAR a dotação orçamentária prevista na "Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 569/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação - SEDUC) e Beatriz Conceição Madeira Pereira (Contratada).

#### EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 011/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 096/2024. Objeto: Com permissibilidade do art.136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, vem, unilateralmente, proceder o REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do Contrato de Locação nº 011/2025, firmado entre o Município de Barbacena e a empresa RONDAVE LTDA, inscrita no CNPJ 25.480.914/0001-28, na forma do Parecer nº 10/2026 CERP-Comissão Especial de Reajustamento de Preço, que elegeu o IPCA, publicado pelo IBGE, com variação de 4,608460% para janeiro/2025 a janeiro/2026, o que fora ratificado pelo Secretário de Planejamento. Sendo assim, com aplicação do indicador acima mencionado, o valor do item contratado fica reajustados para R\$ 7.514,038 (sete mil quinhentos e quatorze reais e três centavos). Para atender a presente despesa, fica consignada a DRF nº 258/2026 e DRO nº 564/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 019/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 096/2024. Objeto: Com permissibilidade do art.136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, vem, unilateralmente, proceder o REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do Contrato de Locação nº 019/2025, firmado entre o Município de Barbacena e a empresa RONDAVE LTDA, inscrita no CNPJ 25.480.914/0001-28, na forma do Parecer nº 10/2026 CERP-Comissão Especial de Reajustamento de Preço, que elegeu o IPCA, publicado pelo IBGE, com variação de 4,608460% para janeiro/2025 a janeiro/2026, o que fora ratificado pelo Secretário de Planejamento. Sendo assim, com aplicação do indicador acima mencionado, os valores dos itens ficam reajustados: Item 01- R\$ 3.504,38; Item 02- R\$ 4.435,40; Item 03- R\$ 7.514,03; Item 04- R\$ 11.088,50; Item 05- R\$ 5.335,03; Item 07- R\$ 8.408,43; Item 09- R\$ 8.468,05; Item 10- R\$ 6.477,36. Para atender a presente despesa, ficam consignadas as Declarações de Disponibilidade de Recursos Orçamentários: DRO nº 563/2026, DRF nº 257/2026 e DRO nº 422/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento de dotação orçamentária 019/2026 à Ata de Registro de Preços nº 007/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 153/2025 - Pregão Eletrônico nº 042/2025. Objeto: proceder AJUSTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, com extrato de publicação do dia 03 de fevereiro de 2026, firmado com a empresa SUED VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.678.986/0001-70, cujo objeto é a locação de equipamentos, estruturas e demais serviços para atender às festividades e solenidades. Posto isso, fica atualizado/acrescido à "Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária", da referida Ata de Registro de Preços, de acordo com a Declaração de Recursos Orçamentários - DRO nº 620/2026, emitida pelo setor competente em 03.06.2026, nos seguintes moldes: 04.122.0011.2.181 - MANUTENÇÃO DA SEGOV 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (125) - Fontes 1.500.000.000/ 1.501.000.0000 / 1.753.000.0000. Data de assinatura: 03/06/2026. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

*Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

